

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA (PORTUGAL)
E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (BRASIL)**

A **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA (FCSH-UNL)**, com sede na Avenida de Berna, 26-C, 1069-061 Lisboa, Portugal, representada neste ato pelo seu Diretor, Prof. Doutor João Costa, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (UFCA)**, com sede na Av: Tenente Raimundo Rocha, s/nº, Bairro: Cidade Universitária, Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil, CEP 63048-080, representada neste ato por sua Reitora, Profª. Doutora Suely Salgueiro Chacon,

Considerando

Que ambas as Instituições desenvolvem atualmente uma cooperação profícua e, cientes da necessidade de promover o desenvolvimento da investigação e outras atividades académicas e culturais, contribuindo para o alcance de metas institucionais,

A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e a Universidade Federal do Cariri celebram o presente Convénio, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convénio tem como finalidade promover a cooperação entre as duas instituições com o fim de realizar, conjuntamente, atividades de índole académica, científica e cultural em áreas de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

As ações de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:

- 1 – Investigação e docência** – As duas partes comprometem-se a cooperar no domínio da investigação e docência ao nível da graduação e da pós-graduação.
- 2 – Cooperação técnica** – As duas partes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação no planeamento e execução de estudos e projetos nos domínios da sua especificidade.
- 3 – Projetos conjuntos** – As duas partes comprometem-se a estabelecer programas para a realização de estudos e projetos de interesse comum, estimulando a criação

de equipes mistas de trabalho, de modo a constituir equipes candidatas a projetos de financiamento internacional.

4 – Intercâmbio de pessoal acadêmico – As duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de pessoal acadêmico visando a docência, a investigação, a assessoria ou a partilha de experiências.

5 – Intercâmbio de estudantes – As duas partes comprometem-se a aceitar o intercâmbio de estudantes interessados em realizar estudos de graduação, pós-graduação ou trabalhos de investigação orientados para a obtenção do grau, com respeito pelo princípio da reciprocidade.

6 – Documentação e informação – As duas partes manter-se-ão reciprocamente informadas quanto ao desenvolvimento das ações de cooperação, enviando documentação e transmitindo os resultados de estudos anteriores considerados não confidenciais.

Será incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos, para revistas e reuniões científicas decorrentes das atividades do presente convénio.

Cada uma das ações de cooperação será formalizada através de um termo aditivo específico.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINANCIAMENTO

1 – Os estudantes em atividades no âmbito do presente Convênio efectuam o pagamento de taxas/propinas na Instituição de acolhimento em igualdade de tratamento em relação aos estudantes regulares.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

1 – Quaisquer despesas e encargos pecuniários com acomodação, transporte, bem como as pessoais, serão da responsabilidade dos alunos, professores, pesquisadores e funcionários envolvidos nas atividades de intercâmbio, devendo as Instituições de Acolhimento prestar assistência logística a este nível.

2 – Todos os participantes em atividades de intercâmbio deverão ter seguro-saúde e seguro de responsabilidade civil internacionais válidos para o período de realização daquelas atividades.

Subcláusula Primeira: Fica estabelecido que as despesas geradas por ocasião da aquisição dos seguros referidos no item 2 desta Cláusula são de responsabilidade exclusiva dos interessados, sendo certo que as universidades exigirão comprovantes dos seguros como requisito de deslocação dos interessados.

Subcláusula Segunda: As Partes não assumem qualquer espécie de responsabilidades por danos e/ou despesas causadas pelos participantes nas atividades de intercâmbio.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO DO CONVÊNIO

Os responsáveis pela Coordenação do presente Convênio serão designados pelos Reitores de cada uma das Universidades, devendo os representantes de cada área de ação ser indicados aquando da celebração dos termos aditivos específicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes acordam que o Tribunal da Comarca de Lisboa é a jurisdição competente para dirimir os litígios relativos aos fatos ocorridos em Portugal, na execução do presente Convênio e a Comarca da cidade de Juazeiro do Norte, Ceará é a jurisdição competente para dirimir os litígios relativos a fatos ocorridos no Brasil, na execução do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo as duas partes tomar as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

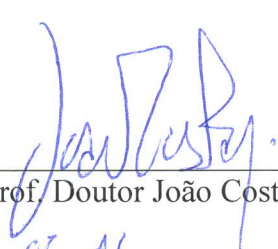
Durante a sua vigência o convênio poderá ser alterado por acordo de ambas as partes, mediante Termo Adicional.

As partes declaram, expressa e inequivocamente, que o presente acordo prevalece sobre quaisquer outros acordos, convênios ou aditivos de cooperação celebrados anteriormente entre as partes, os quais se terão por expressamente revogados a partir da entrada em vigor do presente acordo.

O presente convênio foi lido por ambas as partes que, inteiradas do seu conteúdo, o assinam em duplicado.

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
E HUMANAS DA UNIVERSIDADE
NOVA DE
LISBOA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI


Prof. Doutor João Costa


Prof.ª Dr.ª Suely Salgueiro Chacon
Reitora

Data: 22/06/15

Data: 22/06/2015